

Lei n.º 14/94**de 11 de Maio****Alteração, por ratificação, do Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de Janeiro**

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea d), 165.º, alínea c), 169.º, n.º 3, e 172.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É eliminado o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de Janeiro.

Art. 2.º O artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 6.º**Património arquivístico protegido**

Os documentos dos arquivos públicos e os restantes arquivos e documentos classificados ou em vias de classificação, qualquer que seja a sua natureza, proveniência e titularidade, constituem o património arquivístico protegido.

Art. 3.º É aditado ao Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de Janeiro, o seguinte artigo:

Artigo 46.º-A**Arquivos de suporte especial e outros**

Constarão de diplomas próprios os regimes de protecção de património arquivístico, fotográfico, filmico e videográfico, fonográfico, informático e outros.

Aprovada em 3 de Março de 1994.

O Presidente da Assembleia da República, *António Moreira Barbosa de Melo*.

Promulgada no Porto em 12 de Abril de 1994.

O Presidente da República, *MÁRIO SOARES*.

Referendada em 14 de Abril de 1994.

Pelo Primeiro-Ministro, *Joaquim Fernando Nogueira*, Ministro da Presidência.

Resolução da Assembleia da República n.º 22/94

Aprova, para ratificação, o Protocolo de Alterações à Convenção para o Estabelecimento de Uma Organização Europeia para a Exploração de Satélites Meteorológicos.

A Assembleia da República resolve, nos termos dos artigos 164.º, alínea j), e 169.º, n.º 5, da Constituição, aprovar, para ratificação, o Protocolo de Alterações à Convenção para o Estabelecimento de Uma Organização Europeia para a Exploração de Satélites Meteorológicos, assinado em Darmstadt em 5 de Junho de 1991, cujo texto original em inglês e a respectiva tradução para português seguem em anexo à presente resolução.

Aprovada em 26 de Janeiro de 1994.

O Presidente da Assembleia da República, *António Moreira Barbosa de Melo*.

AMENDING PROTOCOL

Amendments to the Convention for the Establishment of a European Organisation for the Exploitation of Meteorological Satellites (EUMETSAT), of 24 May 1983.

The EUMETSAT Council in accordance with article 17.1 of the EUMETSAT Convention recommends to accept the following amendments to the Convention for the Establishment of a European Organisation for the Exploitation of Meteorological Satellites (EUMETSAT), of 24 May 1983, hereinafter referred to as «the Convention»:

The considerata of the Convention are amended as follows:

A new paragraph is added under «Considering»; All paragraphs under «Noting» are replaced by the following; The first paragraph under «Recognising» is replaced by the following.

Considering that:

Meteorological satellites, by virtue of their data coverage and operational characteristics, provide long term global data sets of vital importance for the monitoring of the earth and its climate, especially important for the detection of global change;

Noting that:

The World Meteorological Organization has recommended its members to improve meteorological data bases and strongly supported plans to develop and exploit a global satellite observation system in order to contribute to its programmes;

The METEOSAT satellites were successfully developed by European Space Agency;

The METEOSAT Operational Programme (MOP) conducted by EUMETSAT has demonstrated Europe's capacity to assume its share of responsibility in the operation of a global satellite observation system;

Recognising that:

No other national or international organisation provides Europe with all the meteorological satellite data necessary to cover its zones of interest;

Article 1

Article 1 of the Convention is amended as follows:

The reference to article 15.2 and 15.3 in paragraph 2 is replaced by a reference to article 16.2 and 16.3;

The word «Director» in paragraph 4 is replaced by «Director-General»;

Paragraph 5 is replaced by the following:

The headquarters of EUMETSAT shall be located in Darmstadt, Federal Republic of Germany, unless otherwise decided by Council in accordance with article 5.2, b), v).